





## **Estatutos dos Associados da DUNA, Associação de Eco-consciência**

### **Artigo 4º**

#### **Composição**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou pessoas coletivas.
2. A DUNA tem duas categorias de associados:
  - a. Fundadores.
  - b. Efetivos.

### **Artigo 5º**

#### **Associados fundadores**

São fundadores todos os associados que outorgarem a escritura de constituição da Associação.

### **Artigo 6º**

#### **Associados efetivos**

São associados efetivos as pessoas singulares e coletivas que, através de serviços ou donativos e através do pagamento da quota anual, participam voluntária e regularmente nas atividades da Associação.

### **Artigo 7º**

#### **Admissão de sócios**

1. A admissão de sócios efetivos é da competência da Direção da Associação.
2. O pedido de admissão será feito por escrito à Direção, que depois de aprovado será, igualmente por escrito, comunicado ao associado interessado.
3. Na apreciação do pedido de admissão será essencial para a sua aprovação que o candidato revele manifesta identificação com a missão da associação e vontade de participar nas atividades levadas a cabo por esta.
4. A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação possuirá.

### **Artigo 8º**

#### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados efetivos:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
- b. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c. Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- d. Requerer a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos destes estatutos;
- e. Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse legítimo;
- f. Examinar as contas da Associação nos oito dias anteriores à Assembleia Geral destinada a apreciar e votar o relatório de contas.

## **Duna**

Associação de Eco-Consciência

+351 919 856 668

[www.dunaecoassociacao.com](http://www.dunaecoassociacao.com)



#### **Artigo 9º**

##### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b. Integrar e desempenhar com zelo e dedicação os serviços que lhes forem destinados na atividade da Associação ou nos cargos para que foram eleitos;
- c. Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- d. Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
- e. Observar e cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Associação.

#### **Artigo 10º**

##### **Perda da qualidade de associado**

1. Perde-se a qualidade de associado:

- a. Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da direcção, por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa coletiva;
  - b. Por expulsão, como medida disciplinar aplicada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção quando se verifique uma infração grave aos presentes estatutos, ou por motivos igualmente graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;
  - c. Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à Associação a prestação de serviços ou de quotas a que esteja obrigado.
2. Os associados que por qualquer forma deixarem e pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem quaisquer dos bens doados.

#### **Artigo 11º**

##### **Exercício de direitos**

1. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 8º referente aos direitos dos associados, e embora possam assistir às reuniões da Assembleia Geral, não podem exercer direito de voto.
2. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos previstos nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 8 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, e podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas não podem exercer direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante decisão judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
4. A qualidade de associado não é transmissível nem por ato entre vivos nem por sucessão *mortis causa*.

#### **Artigo 12º**

##### **Regime disciplinar e sanções**

1. Os associados que violarem os seus deveres enquanto membros da associação incorrem em responsabilidade disciplinar.
2. Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções disciplinares:
  - a. Repreensão;
  - b. Suspensão de direitos;

## **Duna**

Associação de Eco-Consciência

+351 919 856 668

[www.dunaecoassociacao.com](http://www.dunaecoassociacao.com)



c. Expulsão.

3. As sanções são aplicadas atendendo à sua gravidade e devem ser proporcionais e adequadas.

### **Artigo 13º**

#### **Procedimento**

1. Compete à Direcção instaurar o competente processo disciplinar e aplicar as sanções.
2. O processo tem início com a comunicação ao infrator da instauração do processo e indicação dos factos que lhe são imputados.
3. O associado pode apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias e requerer produção de prova.
4. A direcção conclui o processo disciplinar no prazo máximo de sessenta dias e comunica por escrito a decisão ao infrator.
5. O associado pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias.

**Duna**

Associação de Eco-Consciência

+351 919 856 668

[www.dunaecoassociacao.com](http://www.dunaecoassociacao.com)